



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº. 3/2021

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2021.

Parecer Único de Licenciamento (Convencional ou Simplificado) nº 137/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 25676897

Processo SLA: 137/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Ruralpar Eireli	CNPJ:	04.362.563/0002-61
EMPREENDIMENTO:	Ruralpar Eireli	CNPJ:	04.362.563/0002-61
MUNICÍPIO:	Esmeraldas/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de Areia e Cascalho para Utilização na Construção Civil	3	0
A-03-02-6	Extração de Argila Usada na Fabricação de Cerâmica Vermelha	2	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

Geomineral Engenharia Mineração e Meio Ambiente Eireli / Fabiana Amaral Décimo - Engenheira Ambiental / Minas

155.735-D / 420200000006480985

Autoria do Parecer: Vangleik Ferreira da Cruz Gestor Ambiental - SUPRAM CM	Matrícula: 1.364.319-2
De acordo: Karla Brandão Franco Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.401.525-9



Documento assinado eletronicamente por **Vangleik Ferreira da Cruz, Servidor(a) Público(a)**, em 19/02/2021, às 07:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretor (a)**, em 19/02/2021, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25671729** e o código CRC **F541FFE6**.

Referência: Processo nº 1370.01.0008763/2021-58

SEI nº 25671729



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

Em 08/01/2021 o empreendimento Ruralpar Eireli, localizado no município de Esmeraldas/MG, formalizou, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo nº 137/2021 na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), por meio do Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) 217/2017 como “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (código A-03-01-8), com produção bruta de 50.000 m³/ano e “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” (código A-03-02-6), com produção bruta de 12.000 t/ano. O porte do empreendimento e seu potencial poluidor / degradador justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critérios locacionais.

O empreendimento opera amparado pela Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) de nº 01879/2018, PA 07667/2005/003/2018, que certificou a realização da atividade “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (A-03-01-8, DN 74/2004) com produção bruta de 30.000 m³/ano e “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” (código A-03-02-6, DN 74/2004), com produção bruta de 12.000 t/ano. Esta AAF está válida até 02/3/2022.

O empreendimento possui 08 (oito) funcionários e funciona em turno único de 8,8 horas, 5 dias por semana.

A atividade de dragagem será realizada na área da poligonal da Agência Nacional de Mineração (ANM) de nº 834.972/2011, em planície de inundação ou área de várzea na fazenda Formoso, localizada no município de Esmeraldas/MG.

A extração de areia ocorre por meio de dragagem de sucção sobre balsa com moto-bomba. A polpa (areia e água) dragada passa por uma grelha e em seguida é lançada, por meio de tubulação e recalque, em um depósito/porto onde ficará estocada. A água retorna para a cava, de onde é bombeada, por meio de uma tubulação evitando focos erosivos, e a areia é transportada para uma área de secagem ou é transportada diretamente para o destino final.

Segundo informado, a intervenção em lençol freático aluvionar para fins de extração mineral ocasionará interferências na disponibilidade hídrica local, no entanto, o sistema opera em circuito fechado, onde aproximadamente 90% da água bombeada retorna ao mesmo aquífero aluvionar dragado, ou seja, o empreendimento consume praticamente a água que vai agregada ao produto (em torno de 10%).

Foi apresentada a portaria de outorga de nº 1300799/2020 (processo 03042/2016), que certifica a dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral no trecho



compreendido entre o ponto inicial, coordenadas geográficas latitude 19°35'21"S e longitude 44°18'31"W e o ponto final, coordenadas geográficas de latitude 19°35'36"S e longitude 44°18'38"W. A vazão outorgada é de 15,37 m³/h durante 6h/dia e 20 dias/mês.

Também foi apresentado o documento autorizativo para intervenção ambiental (DAIA) nº 0017450-D, concedido em 29/09/2011 e válido até 29/09/2012, para limpeza de área com aproveitamento econômico de material lenhoso (19ha), aproveitamento de material lenhoso (7m³) e corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural (21 un), intervenções estas realizadas há época da implementação do empreendimento.

O empreendimento conta com posto de abastecimento de combustíveis aéreo no qual os veículos são abastecidos e cuja capacidade é de 13.000 litros, contendo caixa de decantação de emergência. Esta área possui piso impermeabilizado e com canaletas interligadas a uma caixa separadora de água e óleo CSAO. Para o abastecimento da draga deverá ser utilizada bandeja de contenção para o caso de derramamento de óleo. Ressalta-se que, conforme artigo 6º da Deliberação normativa Copam nº 108/2007, as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m³ destinadas exclusivamente ao abastecimento do empreendimento são dispensadas do licenciamento ambiental, o que não exime o empreendedor de obter junto aos órgãos competentes os documentos previstos em legislação específica, inclusive o auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB).

Quanto ao consumo de água no empreendimento, foi informado que são utilizados até 0,88 m³/dia no consumo humano (sanitários, refeitório), além do uso na aspersão de água nas vias do empreendimento. Esta água é oriunda de uma captação subterrânea regularizada por meio da certidão de uso insignificante 235711/2021, que certifica a captação de 1,000 m³/h durante 03:00 hora(s)/dia (totalizando 3,000 m³/dia), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°35'42,56"S e de longitude 44°18'45,35"W.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de efluentes líquidos, de emissões atmosféricas, resíduos sólidos, de ruídos, além de impactos para a fauna local.

Os efluentes líquidos sanitários provenientes dos banheiros e refeitórios são destinados a uma fossa séptica com filtro anaeróbico e posteriormente a um sumidouro. Os efluentes oleosos são destinados a uma CSAO e depois ao sumidouro. A empresa apresentou a seguinte proposta de monitoramento:

- Limpeza da fossa séptica anualmente por meio de uma empresa especializada que se responsabilizará no envio de todo material retirado para tratamento adequado;



- Limpeza da caixa SAO por meio de uma empresa especializada que se responsabilizará no envio de todo material retirado para tratamento adequado;
- Análise em laboratório dos efluentes brutos e tratados, comprovando a eficiência do tratamento de acordo com os parâmetros exigidos na legislação atual.

Quanto às emissões atmosféricas, a geração de particulados (poeira) será mitigada por meio de aspersão de água nas vias de acesso, colocação de lonas nos caminhões e controle de velocidade nas vias do empreendimento. A geração de gases na queima de combustíveis será mitigada através de manutenção periódica dos veículos e equipamentos.

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado que os resíduos de característica doméstica serão acondicionados em sacos biodegradáveis, depositados em lixeiras em cores distintas para diferenciar os tipos de materiais descartados e, posteriormente, serão destinados de acordo com suas características para aterro sanitário licenciado, compostagem ou reciclagem.

O resíduo da fossa séptica será destinado a empresas especializadas. Os resíduos contaminados com óleo terão diferentes destinos, as embalagens serão devolvidas através de logística reversa, o resíduo da CSAO, bem como estopas e outros resíduos contaminados serão recolhidos por empresa especializada. Já o óleo proveniente da troca, será encaminhado para empresas de rerrefino.

Os ruídos gerados pela circulação de veículos e uso dos equipamentos serão controlados por meio da manutenção periódica de veículos e equipamentos.

Em atendimento às normas trabalhistas os funcionários deverão fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pertinentes, tais como botas, viseiras, protetor auricular e capacete.

No que se refere aos impactos para a fauna local em função do uso de máquinas e caminhões, o controle será realizado por meio da proibição da caça e da pesca dentro do empreendimento, da constante manutenção e regulagem dos equipamentos e ainda orientação aos motoristas quanto à circulação de veículos dentro do empreendimento a fim de se evitar atropelamentos de animais silvestres, além do funcionamento de veículos e equipamentos somente durante o período diurno.

Cabe informar ainda que, a critério do órgão ambiental, o empreendimento poderá passar por ações de fiscalização, e neste sentido, caso seja constatada alguma desconformidade em relação às informações prestadas no âmbito do processo de licenciamento, da utilização de recursos hídricos e das intervenções ambientais, os responsáveis pelo empreendimento bem como os consultores responsáveis pela elaboração das informações apresentadas serão responsabilizados de



acordo com o decreto 47.383/2018, que em seus anexos I, II e III, prevê como infração gravíssima os seguintes atos:

Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omisso, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na outorga, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental (grifo nosso).

Desse modo, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Ruralpar Eireli**, localizado no município de Esmeraldas/MG, para a realização das atividades “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**”, produção bruta de 50.000 m³/ano (código A-03-01-8)” e “**Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha**”, produção bruta de 12.000 t/ano (código A-03-02-6)”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Observação: A concessão dessa Licença Ambiental Simplificada motivará na perda do objeto da AFF nº 01879/2018.



ANEXO I

Condicionantes para licença ambiental simplificada do empreendimento “Ruralpar Eireli”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o programa de Automonitoramento definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Realizar aspersão de água nas vias do empreendimento intensificando este procedimento nos períodos secos do ano.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II
Programa de automonitoramento da licença ambiental simplificada do empreendimento “Ruralpar Eireli”.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro ⁽¹⁾	Frequência de Análise
Entrada e saída da fossa séptica	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (ml/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e Graxas (mg/L), PH, Substâncias Tensoativas (mg/L).	Análise semestral.

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM Central Metropolitana os resultados das análises efetuadas acompanhados de **relatório conclusivo**. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem, conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas análises.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa N.º 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.⁽¹⁾

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **anualmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Os



resultados deverão ser protocolados, anualmente, no processo 04018/2019/001/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **anualmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazena	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, anualmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos;
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
 - As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor;
 - As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.